



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para manifestar pesar pelo falecimento de Sua Excelência o Senhor Ministro José Guilherme Villela e de sua esposa: “Incumbe-me fazer um lamentável registro pela perda do Advogado José Guilherme Villela, Ministro aposentado do Tribunal Superior Eleitoral, em circunstâncias que chocam toda a sociedade. Faleceu juntamente com sua esposa, Sr.^a Maria. É especialmente tocante este registro pelas circunstâncias em que ocorrido o falecimento, marcado por uma violência brutal, que nos faz a todos, cidadãos, mas também integrantes do Poder Judiciário, clamar por justiça, clamar pela retomada do sentido de humanidade que em algum ponto do nosso processo de desenvolvimento econômico-social parece ter-se perdido. Refere o evangelho de São Lucas que, se os homens não clamarem contra as injustiças, as pedras o farão. É hora de dar um basta a tamanha violência a que nos vemos todos expostos no dia-a-dia das grandes cidades. É com muita tristeza que registro os votos de pesar à família do Dr. José Guilherme e da Sr.^a Maria, confiando no acolhimento de ambos na morada celestial, mas também confiando que a nossa Justiça será capaz de por cobro a esse ato bárbaro que ceifou prematuramente a vida desse notável Advogado e importante Jurista. O Ministério Público se associa à manifestação.”. O Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, representando os advogados, corroborou: “ A nós, Advogados, particularmente, isso fere profundamente, como ferido foi por trinta e nove vezes, profundamente, o corpo de José Guilherme Villela, dezenove vezes o de sua empregada e ainda se calculam quantas vezes o de sua querida esposa. Sangram os corações dos advogados brasileiros, porque José Guilherme Villela foi um Advogado de escol, dos mais eminentes deste País, dos mais coerentes no cumprimento dos deveres éticos da advocacia, circunstâncias que levaram os Ministros do Supremo Tribunal Federal, mais de uma vez, a indicarem S. Ex.^a para o alto cargo de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, onde pontificou inspirado pelos mais elevados princípios de respeito à lei e aos seus ideais de ética e de vida. Sr. Presidente, Srs. Ministros, a sociedade brasileira passa por momentos que nos impõem reflexão e nos deixam absolutamente perplexos. Valoriza-se mais a economia, os aspectos materiais da vida do que a vida propriamente. E a Constituição brasileira, a Constituição cidadã, impõe, como dever do Estado, a proteção à vida, à liberdade e diz ainda ser também dever do Estado a garantia do direito à saúde. O indivíduo, o cidadão, perplexo, assiste a prevalência de interesses materiais e econômicos do que necessariamente a proteção da sua vida, da sua liberdade e da sua saúde. Hospitais públicos sequer têm seringas para atendimento da população. Acho, Sr. Presidente e Srs. Ministros, com a devida vênia, que é hora de toda a sociedade, de todo cidadão, cada qual dentro do seu universo pessoal de atuação, erguer a sua voz para que tenhamos todos um futuro mais digno, um futuro melhor. E, mais do que um futuro, que talvez distante, aguarde um presente que a Constituição nos assegura como direito inalienável. A sociedade brasileira como um todo, perplexa, sofre e os Advogados, em particular, estão sofrendo com essa agressão inominável a um dos seus mais ilustres membros. Que fique também o nosso registro de profundo pesar, para que seja transmitido, comovidamente, à família enlutada.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa completou: “Certamente as homenagens são de todos os integrantes da Turma.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra, ainda, para registrar pesar pelo falecimento de Sua Excelência o Senhor Ministro Carlos Alberto Menezes Direito: “Registro, com pesar, o passamento do Ministro Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Menezes Direito, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Ministro do STJ e o mais moderno dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. S. Ex.^a deu uma contribuição importante para a vida pública, para o Poder Judiciário, ainda que tenha sido prematuramente ceifada a sua carreira na Suprema Corte. É motivo de tristeza para todos nós, integrantes do Poder Judiciário, e para a sociedade brasileira, pois se tratava de um homem fiel aos seus ideais, e que deixou isso muito claro nos posicionamentos que assumiu com absoluta independência e coragem na Suprema Corte. Solidarizamos-nos com a família do Ministro Menezes Direito rezando para que sua alma tenha acolhida pronta junto ao Pai Celestial.” O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, corroborou: “O Ministério Público se associa a essa homenagem.”. O Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, representando os advogados, acompanhou: “Em nome dos advogados, tenho a honra de postular perante este egrégio Tribunal e esta egrégia Turma para aderir à manifestação de pesar feita por V. Ex.^a, fazendo-o comovidamente, porque pude privar da amizade de S. Ex.^a o eminente Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, desde quando S. Ex.^a galgou o colendo Superior Tribunal de Justiça, egresso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e pontificou na 3.^a Turma do Superior Tribunal de Justiça. Quando promovido a Subprocurador-Geral da República, iniciei meu ofício ministerial com assento precisamente ao lado de S. Ex.^a, então Presidente da egrégia 3.^a Turma. Depois, quando passei a officiar perante a egrégia 2.^a Seção do STJ, pude haurir inúmeras lições, não só de Direito, mas de vida, dessa eminente figura que foi o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito. Pessoa dotada de memória prodigiosa, de eloquência vivaz e de argúcia de raciocínio a que, poucas vezes, tive o privilégio de assistir em quantos tribunais tive a honra de officiar. Portanto, Sr. Presidente, Srs. Ministros, faço este registro de pesar pela classe dos advogados, que tanto mereceu distinção e cordialidade de tratamento por S. Ex.^a, e também como amigo que fui desse grande Magistrado que imensa falta fará à Magistratura Brasileira. Peço vênias para que a manifestação dos advogados conste em ata e seja levada à família enlutada. Muito Obrigado, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Nossa adesão expressa, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa aderiu: “Adiro à manifestação.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “É unânime o sentimento de perda pela morte do Ministro Menezes Direito.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2332/1988-016-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva Correia, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148/1989-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Ruth da Silva Alves e Outros, Advogada: Vera Lúcia Chagas Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022/1990-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adalberto da Cunha Machado Neto, Advogado: Benedito Oliveira Braúna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 3137/1991-002-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Adalberto da Cunha Machado Neto, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216/1992-005-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1216/1992-005-01-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leandro Sansoldo, Advogado: Gilberto



de Toledo, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216/1992-005-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1216/1992-005-01-41.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Leandro Sansoldo, Advogado: Gilberto de Toledo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866/1993-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho, Agravado(s): Antônio Nunes Viana, Advogado: Everaldo Barbosa Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/1994-051-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 248/1994-051-02-41.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): Nilton Santana dos Santos, Advogado: Manoel Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/1994-051-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 248/1994-051-02-40.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): Nilton Santana dos Santos, Advogado: Manoel Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978/1994-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Joel Sanchez Fernandez, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983/1994-491-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Espólio de Walter Pinto Lapa, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): Barreto de Araújo - Produtos de Cacau S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983/1994-491-05-42.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Walter Pinto Lapa, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Barreto de Araújo - Produtos de Cacau S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337/1994-045-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irene Maria Pereira Marttinen, Advogado: José César de Sousa Neto, Agravado(s): Município de São José dos Campos, Advogada: Priscila Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477/1995-001-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Aílton Vieira dos Santos, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Ingrid Rodrigues de Menezes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 1583/1995-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): William Gomes Machado, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Multas do Art. 477 da CLT" e "Descontos Previdenciários e Fiscais". Por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/1996-014-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Ubirajara Maia Montenegro, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/1996-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Agravado(s): Florizeu Marques de Melo, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Massa Falida da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700/1996-332-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Luiz Carlos Nunes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/1996-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evandro Santos e Outros, Advogada: Ivanete Ramlow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755/1996-063-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Gilberto Lopes Miranda, Advogado: Adriano Vullierme, Agravado(s): Gat Grupo de Apoio à Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794/1996-036-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rubens Orlandi, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/1996-107-15-41.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Regina Batista de Oliveira e Outros, Advogado: João Paulo Forti, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Olímpia e Região Ltda. - Coopertrol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2076/1996-003-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademar Delfino da Silva e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67/1997-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mário Kahn, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/1997-254-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 291/1997-254-02-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Cícero Pereira Lima, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/1997-254-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 291/1997-254-02-41.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Cícero Pereira Lima, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/1997-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Vera Lúcia Vieira, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 745/1997-254-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): Manoel Honório, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Copebrás Cia. Petroquímica Brasileira, Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Agravado(s): Massa Falida de Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135/1997-016-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das Graças Saliba Araújo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1454/1997-022-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 110779/2003-900-04-00.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mauro Jacó Scherer, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793/1997-008-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): Antonio Benjamim Souza e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808/1997-005-17-41.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Roberto de Souza Cordeiro e Outros, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2162/1997-322-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Jorge Gonçalves da Silva, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2272/1997-032-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Amarillo Comidas Finas e Outras, Advogado: Henrique Macedo Hinz, Agravado(s): Folk Beach Roupas e Modas Ltda. e Outras, Advogada: Andrea Laurici Padilha Zabaglia, Agravado(s): Make a Wish Comércio e Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11025/1997-016-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com RR - 642455/2000.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Isabel Gomes da Silva, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/1998-004-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Geni da Cunha Zeferino, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 375/1998-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eron Luiz da Silva,



Advogada: Maria de Fátima dos Santos Braga, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Peixoto, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390/1998-381-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 109299/2003-900-04-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ria Cristina Zimmer, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400/1998-042-01-41.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Jorge Ramiro, Advogado: Valdelar José da Rosa, Agravado(s): Instituto Portobrás de Seguridade Social - Portus, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436/1998-004-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Danilo Augusto Abreu de Carvalho, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/1998-096-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lélío Berilli Mendes, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): Crown Química S.A. e Outra, Advogado: Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Cerceamento de defesa - Nulidade" e "Equiparação Salarial - Reintegração". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Procedimento Sumaríssimo - Conversão" e "Honorários Advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769/1998-053-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Reginaldo Zaccara de Campos, Advogado: César da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179/1998-023-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 130394/2004-900-04-00.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Eri da Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): SV Engenharia S.A., Advogada: Rita Armani Valmorbida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266/1998-015-04-42.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1266/1998-015-04-43.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Alexandre Onzi Pacheco e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266/1998-015-04-43.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1266/1998-015-04-42.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Elói Beatriz Marques de Freitas e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Claudia Maria D'Almeida Horta, Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266/1998-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Elói Beatriz Marques de Freitas e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1423/1998-029-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1423/1998-029-04-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Lindolfo Benemann de Almeida, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423/1998-029-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1423/1998-029-04-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Walter Lindolfo Benemann de Almeida, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550/1998-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Pontes, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2141/1998-020-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Luiz Paulo de Almeida Salviano, Agravado(s): Edson Raposo da Costa, Advogada: Ana Maria Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3019/1998-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tânia Mariza Cardoso, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Norsk Hidro Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3024/1998-244-01-41.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Valcir Tavares Lessa e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3024/1998-244-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Jaime José Machado Fernandes, Agravado(s): Valcir Tavares Lessa e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244/1999-631-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lucindo da Rocha Lima, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/1999-731-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 255/1999-731-04-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristina Barreto Willrich, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Renée Nogueira Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255/1999-731-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 255/1999-731-04-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Cristina Barreto Willrich, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313/1999-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Irineu Muller Barbosa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313/1999-008-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irineu Muller Barbosa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361/1999-087-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Elena da Silva Passos Marques, Advogada: Neusa Teixeira Rego, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): Central de Manutenção Ltda. - Ceman, Advogado: Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Agravado(s): IMR Instalações Montagens e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/1999-121-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Giorgindo Passos Dal Piassi, Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/1999-090-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 737/1999-304-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 737/1999-304-04-41.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Tatiane Pereira Costa, Agravado(s): Márcia Elisa da Costa Hennemann, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737/1999-304-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 737/1999-304-04-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Novo Hamburgo Cia. de Seguros S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): Márcia Elisa da Costa Hennemann, Advogado: Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830/1999-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Diogo de Souza Martins, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): José Ademir Ramiro, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940/1999-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo do Amaral, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003/1999-121-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Helenice Magroski Gomes Pereira, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/1999-024-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1048/1999-024-04-41.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Felipe da Silva Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/1999-024-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR -



1048/1999-024-04-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): João Felipe da Silva Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Santana Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162/1999-081-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cambuhy M C Industrial Ltda., Advogado: Arnaldo de Lima Júnior, Agravado(s): Vito Antônio Spinoso, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a retificação da autuação para que seja extirpada a expressão "Procedimento Sumaríssimo". **Processo: AIRR - 1266/1999-019-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Neldson de Campos França, Advogado: Anibal de Senna Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318/1999-004-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A. Madeireira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Artênio Merçon, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sinval Viana Silva, Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1391/1999-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogada: Fernanda Lobosco de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio Pereira Batalha, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674/1999-094-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odacir Claro Fernandes, Advogado: Izidoro Felício Machado, Agravado(s): Sérgio Luiz Bonifácio & Cia. Ltda., Advogado: Jader Alberto Pazinato, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731/1999-004-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Colégio Embrás Ltda., Advogada: Adriana Lopes Fortini, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1823/1999-012-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Agravado(s): Luzineide de Souza Carvalho, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 39/2000-151-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastião Coelho do Prado, Advogada: Jorgina Ilda Del Pupo, Agravado(s): Marcelo Lima Paulino, Advogada: Cláudia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128/2000-662-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mauro Volpato, Advogado: Martins Gati Camacho, Agravado(s): Ingá Turismo Ltda., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321/2000-100-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Luís Carlos Figueiredo, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367/2000-021-04-40.5 da**



4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sonei Almeida da Silva, Advogada: Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 414/2000-056-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Otávio Cirvidiu Barger, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Domingos Forte, Advogado: Pedro Paulo Balbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 565/2000-373-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Cleonir Maria dos Santos, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 596/2000-131-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Sandra Garcia Moreira, Agravado(s): Ailton Neves e Outros, Advogado: Fernando Antonio Polonini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 608/2000-009-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 608/2000-009-04-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Sérgio Garcia, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608/2000-009-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 608/2000-009-04-41.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Garcia, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2000-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Duclen da Rocha, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Agravado(s): Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria da Penha C. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/2000-008-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Ribeiro do Nascimento, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770/2000-044-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Osvaldo Roque Ferreira, Advogado: Tarcísio José Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Litigância de Má-Fé"; conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/2000-071-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com RR - 835/2000-071-01-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Ângela Cristina Casemiro Costa, Advogado: César Frederico Barros Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915/2000-101-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Sérgio Tagliolatto, Advogado: Israel R. de Queiroz Júnior, Agravado(s): Ikeda & Filhos Ltda., Advogado:



Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224/2000-017-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1224/2000-017-04-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Macedo, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224/2000-017-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1224/2000-017-04-41.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Macedo, Advogado: Clodory de Oliveira França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277/2000-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Arnor Correa dos Anjos e Outros, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323/2000-231-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Felisberto Gomes Coutinho, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378/2000-016-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Valéria Aparecida Rodrigues Leite Antunes, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1769/2000-771-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Ivo Frey, Advogado: Paulo Alberto Delavald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779/2000-026-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Edna Aparecida Galante Moreno e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2848/2000-022-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roque Fiusa de Souza, Advogada: Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Advogada: Káren Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4860/2000-030-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Vanz, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade"; conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14364/2000-016-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 14364/2000-016-09-00.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Wilfredo Ruhn, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 5/2001-316-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Agravado(s): Sueli Socorro Francelino, Advogada: Adriana Sato, Agravado(s): Beirute Pratos Árabes Ltda. - ME, Advogado: Aparecido Dias Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 11/2001-008-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Engracino Palmares, Advogada: Vera Lúcia Botelho Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144/2001-011-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alberto Rolim dos Santos, Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327/2001-069-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cícero Francisco da Silva, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Andrea Regina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515/2001-006-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ecomati - Construções Ltda., Advogado: Marcone Sodré Macêdo, Agravado(s): Luiz Ventin Rodeiro, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521/2001-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Elcy Sales de Oliveira, Advogado: Ricardo Augusto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711/2001-087-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): José Carlos Pinheiro de Freitas, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839/2001-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Helton da Costa Canabarro, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 858/2001-039-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eli Lilly do Brasil Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Fábio de Jesus Fernandes, Advogado: Renato Hancosi, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892/2001-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Rosane Fagundes da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896/2001-081-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosa Maria Funnicheli Dobrada, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): José Nilton de Assis, Advogada: Maria do Carmo Suares Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Justa Causa", "Salário do Recorrido", "Adicional de Horas Extraordinárias, Domingos e Feriados", "FGTS e Indenização de 40%", "Adicional de Caixa", "Adicional de Periculosidade", "Multa do Art. 477 da CLT", "Infringência às Cláusulas Normativas" e "INSS e IRPF". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Grupo Econômico", "Litigância de Má-fé", "Admissão" e "Seguro Desemprego", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903/2001-465-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Aida, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1149/2001-811-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Luiz Antônio Netto Machado e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160/2001-024-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Marlene Rodrigues Jardim, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160/2001-024-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Rodrigues Jardim, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1167/2001-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Vagna do Amaral, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): Ogmo - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174/2001-002-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Hermínio Farinha Vargas, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251/2001-202-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Walter Teixeira do Espírito Santo, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251/2001-202-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Walter Teixeira do Espírito Santo, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325/2001-023-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Boss Express Importação e Exportação Ltda. e Outro, Advogado: Airton Valente Júnior, Agravado(s): Alzira Silva Damasceno, Advogado: Antônio Carlos Conceição Lordelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980/2001-044-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): José Luiz de Freitas Júnior, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2163/2001-005-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - Bec, Advogada: Maria Lucinete Silva Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Torres Lemos e Outras, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722532/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Ana Maria Castro Prado, Agravado(s): Ademir Berto, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 743419/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alaor Bernardo do Nascimento e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766478/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josiane Fátima Rigo Uhlik, Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse, Agravado(s): Sociedade Educacional Positivo Ltda., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771604/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Marco Aurélio Gomes Sabino, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 779341/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Kleber Tocantins, Advogado: Kleber Tocantins, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 110/2002-731-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 110/2002-731-04-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleres Freitas, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Associação de Educação Franciscana da Penitência e Caridade Cristã - AEFRAN/PCC - Colégio Sagrado Coração de Jesus, Advogada: Rosemari Hofmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110/2002-731-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 110/2002-731-04-41.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação de Educação Franciscana da Penitência e Caridade Cristã - AEFRAN/PCC - Colégio Sagrado Coração de Jesus, Advogada: Rosemari Hofmeister, Agravado(s): Cleres Freitas, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224/2002-034-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos Bruzulato, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329/2002-019-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Jeferson Luis Malheiros, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2002-461-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Luiz Edgar Rodrigues Branco, Advogada: Danielle Prestes de Bortoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461/2002-025-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Fernando de Carvalho, Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 639/2002-050-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Oliveira Barbosa, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: José Di Siervi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 727/2002-003-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elza Maria Almeida da Silva, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab, Advogado: Jader Kahwage David, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 780/2002-026-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Olcimar Antônio Rockembach, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do instrumento. **Processo: AIRR - 923/2002-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luciene Rosângela da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Carmel Sorvetes Ltda., Advogado: Valdivino Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "Pagamentos Por Fora", "Horas Extraordinárias" e "Multa do Art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tópico restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129/2002-006-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Olivia Maria dos Santos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Laboratório Weinmann Ltda., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1147/2002-008-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Comércio e Segurança Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Rafael Moraes Chaves Júnior, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220/2002-102-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transbier Transportes Ltda., Advogado: Alessandro de Oliveira, Agravado(s): Elodir Cardoso, Advogado: Paulo Ricardo Soares Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1273/2002-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Isabel Cadore, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1599/2002-030-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriana Maria de Oliveira Della Croce, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogada: Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1654/2002-003-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1656/2002-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque



Faria, Agravado(s): José Eustáquio dos Reis, Advogado: Kátia de Macedo Pinto Cammilleri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794/2002-261-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Diadema, Procuradora: Sandra Cristina Floriano Pereira de O. Sanches, Agravado(s): Romildo Bezerra da Silva, Advogado: Wagner Donegati, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2032/2002-011-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Marcos Roberto de Matos, Advogado: Crecêncio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5147/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Geraldo Magela de Souza, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9004/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fábio Américo de Aquino Cavalcanti, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13993/2002-010-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Jaime de Souza, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19305/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): João Ferraz dos Santos, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21248/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fátima Aparecida da Costa Ferreira, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25688/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jailson Tótola, Advogado: Marcelo Lucas Pereira, Agravado(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Advogado: Fábio Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25878/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcos José Gomes Silva, Advogado: Elion da Mata Ferreira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27269/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Walter de Menezes Barbosa, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29066/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Kachinski, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): Banco do Estado de Paraná S.A., Advogada: Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29677/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 29677/2002-902-02-41.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pólen Informática Ltda., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação



Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Francisco Ernani Moreira Torres, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29677/2002-902-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 29677/2002-902-02-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Francisco Ernani Moreira Torres, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30827/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arlindo José da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31111/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Yabuki e Outros, Advogado: Humberto da Silva Monteiro, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31805/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Presbiteriano Gammon, Advogado: Anna Gilda Dianin, Agravante(s): Espólio de Arnaldo Cosenza Felicori, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, por irregularidade de representação; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40464/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lázaro Batista Gonçalves, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42416/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Promptel Comunicações S.A., Advogado: Jussara Lopes Albino, Agravado(s): Juliana Rodrigues Pinto, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42988/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Daniela Moraes Wagner, Agravado(s): Ivani Moraes Ohlweiler, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47246/2002-900-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Elaine Maria Resende Pereira e Outros, Advogado: José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48011/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Elias de Oliveira, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48245/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcílio Francisco de Araújo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50369/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Florêncio Floriani e Outro, Advogado: Antônio Olavo dos Santos, Agravado(s): Sociedade de Educação e Caridade (Hospital de Caridade de Viamão), Advogado: João Paulo Cauduro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51602/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Climax Participações S/C Ltda., Advogada: Janete Papazian



Camargo, Agravado(s): Valdomiro Lourenço Pires, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51679/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fábio Gomes de Almeida, Advogado: Francisco Tadeu Barrio Nuevo, Agravado(s): Antônio Maria da Silva & Cia. Ltda. e Outros, Advogado: Cleuza Marli Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52458/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Sinvaldo Benedito da Silva, Advogada: Wanessa Cristina L. Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de ter sido incluído equivocadamente na 24ª Pauta. **Processo: AIRR - 55646/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): José Rone Xavier, Advogado: Eduardo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57294/2002-900-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Benedito Batista da Conceição, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62585/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 62594/2002-900-04-00.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Paulo Roberto Mariani da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62587/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 71974/2002-900-04-00.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Paulo Roberto Mariani da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 62594/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 62585/2002-900-04-00.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Paulo Roberto Mariani da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62852/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio José Borges, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Hamilton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63830/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eva de Castro Sousa, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Servicon - Serviços e Construções DF Ltda., Advogado: Larissa Moreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64428/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mariza de Carvalho Cossetti, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro,



Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67485/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilza Borba Sampaio Penteado, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinado o desmembramento da Pet. TST nº 138329/2009-0, para juntar aos autos os instrumentos procuratórios e por linha os demais documentos. **Processo: AIRR - 67571/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogada: Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): José Arildo de Queiroz, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Massa Falida da Filtros Logan S.A. - Indústria Comércio, Síndico: Célio de Mello Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67608/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilmar Caetano da Silva, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67863/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Miguel Ângelo Sendra Cabreira, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68112/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alair Lisboa dos Santos, Advogado: Régis Grittem Zultanski, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68215/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Águas de Paranaguá S.A., Advogada: Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Alceu Moreira do Nascimento, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69657/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): Rosvita Loiva Laux, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 70543/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Botafogo de Futebol e Regatas, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): Jamir Adriano Paes Gomes, Advogado: Affonso Milciades Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70838/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Esmeraldo Seguro, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71172/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Duque Viana, Advogada: Sueli Aparecida Ermano, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 71974/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 62587/2002-900-04-00.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio



Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Paulo Roberto Mariani da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 72149/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Osmar da Rosa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18/2003-641-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Minérios Metalúrgicos do Nordeste S.A., Advogado: Rafael Saraiva, Agravado(s): Judenor Egídio do Nascimento, Advogado: Sinésio Martins de Abreu Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 186/2003-039-12-41.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 186/2003-039-12-40.6, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Júlio Cesar Lopes de Souza, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186/2003-039-12-40.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 186/2003-039-12-41.9, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Júlio Cesar Lopes de Souza, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218/2003-463-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): Rogério Ferreira dos Santos, Agravado(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244/2003-005-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metrobus Transporte Coletivo S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): Manoel Cândido da Silva, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2003-008-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cremilda Aparecida Fonseca de Medeiros Caldas, Advogado: Vinícius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 265/2003-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Martinho Rodrigues Fortes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2003-023-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Cleonice Domingues de Moraes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420/2003-402-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 420/2003-402-02-41.9, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Osmar da Silva, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420/2003-402-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 420/2003-402-02-40.6, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Osmar da Silva, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550/2003-028-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Nicanor Vieira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581/2003-044-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vésper S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Mauro Mauricio Vital, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606/2003-013-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivone Pancaro da Cunha, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624/2003-019-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alison da Silva Becker e Outro, Advogado: Enio Carlos Goulart dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690/2003-072-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Tereza Malatesta, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outra, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755/2003-021-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Manoel Matias da Silva Velho, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766/2003-161-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Geraldo Magela Pereira da Costa, Advogado: José Farias Castor, Agravado(s): Empresa Metro Ltda. - EM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813/2003-010-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marco Antônio Cristofolletti e Outros, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1029/2003-017-12-41.3 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1029/2003-017-12-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ponte Nova Comércio de Combustíveis Ltda. e Outros, Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Patrícia Aparecida Kruger, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): Nildo Scipione Lenzi, Advogado: Walmor Floriano Furtado, Agravado(s): Vânia Aparecida Dlugosz dos Santos, Advogado: Nei Luis Marques, Agravado(s): João Guilherme Soares Fernandes e Outro, Agravado(s): Anderson Alves Elias, Agravado(s): Edson Alves Lourenço e Outros, Agravado(s): Emerson Gelbcke, Agravado(s): Cilnei Soares de Barros, Agravado(s): João Fernandes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029/2003-017-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1029/2003-017-12-41.3, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nildo Scipione Lenzi, Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Patrícia Aparecida Kruger, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): João Guilherme Soares Fernandes e Outro, Agravado(s): Osmar Valverde Lenzi e Cia. Ltda., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Divisa Comércio de Combustíveis Ltda., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Aldameri Gielgen - ME, Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Lenzi Posto de Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Márcio Magnabosco da Silva, Agravado(s): Ponte Nova Comércio de Combustíveis Ltda., Advogado: Márcio Magnabosco da Silva, Agravado(s): Vânia Aparecida Dlugosz dos Santos, Advogado: Nei Luis Marques, Agravado(s): Anderson Alves Elias, Agravado(s): Edson Alves Lourenço e Outros, Agravado(s): Emerson Gelbcke, Agravado(s): Cilnei Soares de Barros, Agravado(s): João Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096/2003-005-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): James William Schwenk e Outro, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126/2003-004-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1126/2003-004-17-00.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255/2003-013-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio de Sousa Barros, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado: Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Advogado: Rogério Lucas Dias, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1838/2003-002-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Star One S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Carlos de Abreu Cavalcante, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2074/2003-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alvorada Agropecuária Ltda., Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): Espólio de Arnaldo Alfredo dos Santos, Advogado: Celso Tenório Feitosa, Agravado(s): Severino Cavalcanti de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100/2003-071-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dieter Bruno Heinz Worm, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2294/2003-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Carlos Luiz Neto, Agravado(s): Adali Soares Lins Bahia e Outros, Advogado: Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 3001/2003-030-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Andréa Filpi Martello, Agravado(s): Marcelo Almeida da Cunha, Advogado: Ivani Gomes da Silva, Agravado(s): Pascy Comércio e Participações Ltda., Advogado: Thiago Bastos Rosa, Agravado(s): Yara do Amaral Pricoli,



Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): Multiseller Comercial Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76425/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Cláudio Onor Flôres, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78565/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidney Dias Lopes, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravante(s): Emerson Eletric do Brasil Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84327/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Jalcemar Eliseu de Moura, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86959/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geneci da Conceição Mattos, Advogada: Sabrina D'Assumpção de A. Vallim, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88164/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Eugênio de Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 88200/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Rodrigues dos Santos, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer, Advogada: Maria Gercy Colla da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89589/2003-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Bosco de Lins, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): Imaribo S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92127/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivanor Barroso Koch, Advogado: Luiz Antônio Romani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94355/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Johny Sato, Advogado: Adilson de Paula Machado, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 94677/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Alexandre Moraes Neves, Advogado: Paulo Ricardo Curtinaz,



Agravado(s): Associação Gaúcha Municipalista, Advogado: Lieverson Luiz Perin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 100206/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletrônica Selenium S.A., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): Neide Baiffus Silva, Advogado: Sérgio Ari da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102188/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Mauro Sacchet, Advogado: José Lourenço Dengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110779/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1454/1997-022-04-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Mauro Jacó Scherer, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116942/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato Rural de Uruguaiana e Outro, Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Darci Garcia Martins, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118577/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bortoncello Incorporações Ltda., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Espólio de Roberto Antônio Olmos, Advogado: Enio Borges Fortes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Ivan Sérgio Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2004-046-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agro Pecuária Campo Alto S.A., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Clóvis Pedro Vieira de Souza (Representado por Vera Lúcia Aparecida Vieira de Souza), Advogado: Antônio Maria Denofrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149/2004-008-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Sandro Grilo, Advogado: Ronny André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208/2004-011-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: Rafael Amorim Martins de Sá, Agravado(s): Calina Martins Pereira da Silva, Advogado: Otávio Batista Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2004-373-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Panker Calçados Ltda. e Outro, Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Agravado(s): Valdecir Valente dos Santos, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/2004-831-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Mariele de Fátima Lopes Souza e Outros, Advogada: Julieta Maria de Paula Viero, Agravado(s): Vera Lourdes Bonoto Gurski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2004-003-10-41.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Ajato Administração e Serviços Ltda., Agravado(s): Andreia Dias Pinheiro de Lira, Advogado: Érico Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2004-021-12-40.5 da 12a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Arnaldo Mariano de Almeida, Advogado: Everton Laurides Lima, Agravado(s): Jorge Takeomi Inushi, Advogado: Kiyoshi Ishitani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2004-007-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pricewaterhousecoopers Outsourcing Ltda., Advogado: Fernando Loeser, Agravado(s): Francisco Rodrigues do Carmo Filho, Advogado: Reginaldo Severino da Silva, Agravado(s): Hospitais Integrados da Gávea S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857/2004-083-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Shiguero Sato, Advogada: Maria Aparecida Verzegnassi Ginez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/2004-244-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Victor Emmanuel Eboli, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2004-059-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Mauricio Stephano da Silva, Advogado: Esmeraldo Vieira Malagueta Filho, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481/2004-301-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Afonso Salvador Júnior, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596/2004-171-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Damião de Santana, Advogada: Cristiane Marcela Couto Pessoa Gayão, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogada: Adriana Mourão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deficiência no traslado suscitada na contraminuta da agravada; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093/2004-053-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Genilson José de Barros, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2113/2004-052-02-42.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Everaldo Reis dos Santos, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113/2004-052-02-41.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Everaldo Reis dos Santos, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113/2004-052-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogada: Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): Everaldo Reis dos Santos, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



5873/2004-014-09-41.1 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A., Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): Ilson Leocádio Prorok Padilha, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130394/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1179/1998-023-04-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): José Eri da Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): SV Engenharia S.A., Advogada: Rita Armani Valmorbida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12/2005-015-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Tânia Mara Dagher, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 69/2005-015-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Monte Alegre Ltda., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Jonas Mendes Barbosa e Outros, Advogado: Heriberto Timoteo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformulando a decisão proferida à fl. 209, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, ainda, por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78/2005-561-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Agravado(s): Robério Pinto Azeredo Júnior, Advogada: Ilma Ramos Santos Falcão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 84/2005-098-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Advogado: Vinicius do Couto Lauer, Agravado(s): Joaquim Batista da Fonseca, Advogado: Célio Fraga da Fonseca, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 159/2005-015-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clayton Madson Ribeiro Santos, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Advogado: Lincoln Paganoto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433/2005-066-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Agravado(s): Reginaldo Trevilato da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Depiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606/2005-004-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): Maria José Oliveira Pereira, Advogado: Carlos Alberto Loureiro da Costa, Agravado(s): Nplus Alimentos Ltda., Agravado(s): Valverde & Cia. Ltda., Agravado(s): Liberato e Valverde Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 780/2005-411-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Agravado(s): Alexandro Santos Cristovão, Advogada: Eliane Mary de Almeida Santos, Agravado(s): Rio Lagos Transportes Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 781/2005-073-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural dos Cafeicultores e Agropecuaristas em Guaxupé Ltda. - Agrocredi, Advogado: Dalton da Cunha Mello, Agravado(s):



Marcos Roberto Loro, Advogada: Volneida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 809/2005-067-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marco Túlio Lemos Macedo, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Rádio Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891/2005-009-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): Edmundo Xavier de Jesus, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020/2005-024-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neyva Regina Gonçalves Alhanati, Advogado: César Romero Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113/2005-003-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Valdir dos Santos Kraemer, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1474/2005-243-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Baerlein Ltda., Advogado: Antônio José Maria Barbosa da Silva, Agravado(s): Glaucio de Almeida Correa de Sá, Advogada: Elza Tobias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580/2005-070-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - Iaserj, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Thiago Luis da Silva Fernandes, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): M3M Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597/2005-011-02-41.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Posto Big Ltda., Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): Paulo Barros, Advogada: Aparecida Elisete Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610/2005-464-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benedito Pereira de Souza, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974/2005-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Borali, Agravado(s): Rosane Andréa Bretas Bernardes, Advogado: Cláudio Roberto dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102/2005-443-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Agravado(s): Condomínio Edifício Monte Carlo, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 2333/2005-058-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Abatedouro de Aves Califórnia Ltda., Advogado: Antônio Mário Zancaner Paoli, Agravado(s): Devones de Carvalho Junior, Advogado: Daniel Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3715/2005-130-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Alessandro Aparecido



Moreira Ferreira, Advogado: Mauro Ferrer Matheus, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96/2006-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros", Advogado: Wanderley Fleming, Agravado(s): Fabiane Oliveira Casarini, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar, Agravado(s): GTR Grupo Técnico de Radiologia Ltda., Advogado: Antonio Carlos Buffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110/2006-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Agravado(s): Liliam Fernanda Barbosa de Almeida, Advogado: Luzinete Alves dos Santos, Agravado(s): Diretriz Tributária e Contábil S/C Ltda., Advogado: Ivanei Rodrigues Zoccal, Agravado(s): Primordial Atacadista e Empacotadora Ltda. - ME, Advogado: Ivanei Rodrigues Zoccal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123/2006-010-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel Zanatta, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264/2006-082-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcus Cezar Figueira Lemos, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Francisco Gomes Ramalho, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/2006-047-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Alexandre Lima de Almeida, Agravado(s): Evandro Henrique da Rosa, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/2006-051-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 399/2006-051-02-41.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Aparecido Rodrigues Pedroso, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/2006-051-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 399/2006-051-02-40.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart, Agravado(s): José Aparecido Rodrigues Pedroso, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434/2006-093-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Alan Cristiano dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 534/2006-014-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Espólio de Antídio Cancian, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 569/2006-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Guilherme Peroni Lampert, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Suely Mantay, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 625/2006-053-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., Advogado: Ruy Pereira Camilo Júnior, Agravado(s): Luciano Ávila Marcelo, Advogada: Rosiléia Peruchi, Agravado(s): Município de Criciúma, Advogado: Fábio Jeremias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/2006-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Regina Célia S. Alves, Agravado(s): Neide Almeida de Abrantes, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912/2006-161-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Joana D' Arc Ltda., Advogado: Josemar de Deus Júnior, Agravado(s): Ivan Gonçalves Santana, Advogado: Roberto Rodrigues Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961/2006-087-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com RR - 961/2006-087-03-00.4, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Pedro de Alcantara de Avelar Rosa, Advogado: André Luiz Araújo de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1167/2006-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Sérgio Laurindo, Agravado(s): JCJ Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212/2006-010-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Sonia Maria de Resende Vieira, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paulo César de Rezende, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234/2006-050-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hortigil Hortifruti S.A., Advogada: Patrícia Salviano Teixeira, Agravado(s): João Evangelista Ferreira de Souza, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301/2006-003-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Loçane Cristina Jardim, Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1388/2006-017-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: André Luiz Pettena de Oliveira, Agravado(s): Cleicy Adriane de Oliveira,



Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411/2006-058-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Marlene Coelho de Moraes Costa, Advogado: André Luiz Leão Apolinário, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1455/2006-026-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - Iaserj, Procurador: Luís Marcelo Marques Nascimento, Agravado(s): Nilce dos Santos Ribeiro, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): M3M Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504/2006-035-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Navegação São Miguel Ltda., Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): Edson Vieira Amorim, Advogado: Paulo César Luiz Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1942/2006-263-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Delga Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Agravado(s): Sérgio Ricardo de Oliveira, Advogado: João Carlos Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966/2006-021-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Antônio Martins da Silva, Advogado: Daniel Calixto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026/2006-110-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Goianésia do Pará, Advogado: Marcelo Matos Barreto, Agravado(s): Genovi Salete Moresco, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2441/2006-303-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eduardo Carmona Gonçalves, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Evolux Power Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4098/2006-080-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): Osmar Machado, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4470/2006-080-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Gomes da Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99533/2006-660-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hübner Fundação Ltda., Advogada: Liliane Beatriz Ues, Agravado(s): Dionilson Pereira, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9/2007-017-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Elisângela Rabelo Caetano, Advogada: Enirida Maria Barbosa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério



Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e conhecimento e provimento parcial do recurso de revista para excluir da condenação a parcela relativa ao FGTS. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 33/2007-668-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guairá, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Eunice Sales de Moraes, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53/2007-221-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procuradora: Carolina Barreira Lins, Agravado(s): Daniel Rodrigues Paz, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): Cooperativa de Atividade na Área de Saúde - Coopsaúde, Advogado: Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2007-096-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Kleber Lopes Nunes, Advogado: Wildsley Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 93/2007-024-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Diego Borges Cruvinel, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 125/2007-072-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Victor Valente da Silva Ferreira, Advogado: Wilson Luís Fares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147/2007-032-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Homero Duarte de Souza, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Cássio Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/2007-058-19-41.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: José Leandro de Lima, Agravado(s): Maria Luiza dos Santos Fonseca, Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244/2007-002-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ouroquipe Mangueiras Comércio e Representações Ltda., Advogado: Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): Manoel Paulo dos Santos, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310/2007-801-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Ariel Montes de Oca Oyhenard, Advogado: Pacifico Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 340/2007-136-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spot Net Representações Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): Carlos Alberto Moreira de Sousa, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Dolfini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 361/2007-059-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Rinará Teodoro Torres, Advogado: Laura Marinho Zarranz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: A-RR - 391/2007-018-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodrigo Sérgio Nogueira de Souza, Advogado: Márcio Alberto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Gihad Veículos Ltda., Advogado: José Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478/2007-077-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Angela Cristina Marques Wittig, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 500/2007-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Darci Secco, Advogado: Lidia Pinotti de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502/2007-108-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Sylvania Gomes de Oliveira, Advogado: Flavio Gomes de Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 503/2007-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Geraldo Antônio, Advogada: Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 519/2007-136-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Arlindo Pecanha Cordeiro Junior e Outros, Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 532/2007-221-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Procurador: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Eulália Teles Damacena e Outros, Advogado: Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533/2007-007-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Antônio Rocha, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Advogado: Rodrigo Aurélio Godoi Soares, Agravado(s): Cirol Royal S.A., Advogado: Rodolfo Rangel Moreira, Advogado: Sylvio Augusto Cavalcanti de Rangel Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2007-097-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nogueira e Borges Ltda. e Outro, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Advogado: Tarcisio Anicio Pereira, Agravado(s): Ivina Fernanda Martins Castro, Advogado: Gesiney Campos Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622/2007-013-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Rodolpho Barreto



Sampaio Júnior, Agravado(s): Ana Raquel Oliveira Viegas e Outra, Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 634/2007-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Feliciano Boeira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2007-003-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Servicob - Serviço de Recuperação de Crédito Ltda, Advogado: Igor Silva de Medeiros, Advogado: Ramizued Silva de Medeiros, Agravado(s): Jaqueline Aires da Costa Paiva, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2007-070-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Madelaine Tozzi Calixto Funchal, Advogada: Carolina Pereira Silva Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 714/2007-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Albanir Fernandes de Souza, Advogado: César de Oliveira, Agravado(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC (Em Liquidação), Advogada: Alice Scarduelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716/2007-471-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Nelson José Dall Igna Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2007-751-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Averí Luiz Padoin, Advogado: Joicemar Paulo Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872/2007-065-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transportes S/A - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Valcelio Nunes da Silva, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Agravado(s): F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2007-036-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Eloisa Helena da Silva, Advogado: Leonardo Braga Schlittler, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899/2007-026-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roma Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Moreira Alves, Agravado(s): Renata Moreira Costa Lopes, Advogado: Carlos Alberto Diogo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929/2007-512-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Dirceu Fiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 975/2007-003-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tathiana Garcia Barcelos, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teleperformace CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996/2007-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici



Jung, Agravado(s): Antônio Segallin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2007-070-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdemar Bianco, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2007-074-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Luiz Reginaldo de Castro, Advogado: Heriberto Alfredo Lopes, Agravado(s): Fitosan Sanificação e Fitossanidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1037/2007-023-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Agravado(s): Viviane Izabel Otoni, Advogado: Hélio Fernandes, Agravado(s): TNG Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087/2007-092-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Stephany Carlo Reis Alves, Advogada: Jussara Andréa Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1137/2007-007-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Pedro Dias, Agravado(s): João Neto Liones, Advogada: Cirlei Freitas Balbino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231/2007-511-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luiz Ecco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338/2007-135-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dorival Del'Omo, Agravado(s): Neusa Eli Alves de Almeida, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., Advogado: Marcos Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344/2007-114-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Leonardo dos Santos do Carmo, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1360/2007-071-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): Benedita de Souza Almeida, Advogado: João Domingos Tonello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1391/2007-311-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): Robson da Silva Santos, Advogado: Lédjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420/2007-461-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sinval Antonio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2007-202-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DM Indústria Farmacêutica Ltda, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): Leonardo Rodrigues Gonçalves, Advogado: Elias Rubens de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1817/2007-011-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Joilma Ferreira de Barros, Advogado: Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4239/2007-020-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): Edna Duarte, Advogado: Humberto Trocoli Neto, Agravado(s): Município de Canguaretama, Advogada: Ana Célia Felipe de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4272/2007-035-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasília Serviços de Informática Ltda., Advogado: Jefferson Biava, Agravado(s): Rodrigo Sottili, Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo ao dano moral, por desfundamentado; ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto às horas extraordinárias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2008-022-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Luzia Aparecida Araújo Rocha, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 156/2008-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Darci Thurow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 338/2008-101-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Contern - Construções e Comércio Ltda., Advogado: Arthur Gersioni, Agravado(s): Damião da Silva Timóteo, Advogado: Salim Moises Sayar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354/2008-002-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): Raphael Domingos Cavalari Barbosa, Advogado: Ruberval Lima Salazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 469/2008-006-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Victor Vigolvino Figueiredo, Agravado(s): Otacílio Ferreira da Silva, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2008-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cley Feijó Moreira e Outros, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2008-012-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Maria Elizabeth Gomes de Lima, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432/2008-016-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaquim Soares Correa, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 1173/1996-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dirceu Artur Zuanazzi, Advogado: Paulo Airton Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tocante à prescrição da pretensão de diferenças a título de FGTS incidente sobre o salário-habitação, por contrariedade à Súmula nº 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, às fls. 50-59, no tocante à prescrição da pretensão de diferenças a título de FGTS incidente sobre o salário-habitação. **Processo: RR - 1400/1997-007-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Odirlei José de Souza, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrente(s): Lugecar Comercial Ltda. e Outro, Advogado: Antônio de Almeida Tosta, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o presente feito para, anulando a decisão de fl. 685, aditar o julgamento do recurso adesivo: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos temas relativos à remuneração do autor e aos descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do recurso das demandadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias fiscais devidas, à exceção do Imposto de Renda sobre os juros de mora, que deverão observar as orientações constantes no inciso II da Súmula nº 368 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por violação do art. 1º da Lei nº 7.510/86 e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 292/1998-004-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Maria Geni da Cunha Zeferino, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas processuais - isenção", por violação do artigo 15 da Lei nº 5.604/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 779/1998-017-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Espólio de Manoel Roberto Vieira, Advogado: Luís Antônio Lavia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12/2000-001-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Maria José Dias Pagotto, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município-reclamado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 227/2000-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Evandro de Castro Bastos, Recorrido(s): José Luiz Bonfim e Silva, Advogado: Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos termos da Súmula nº 368, II, do TST, incidentes sobre o valor total da condenação, calculados ao final, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive os juros de mora. **Processo: RR - 599/2000-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - H MV, Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Gisela Bencke, Advogado: Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Aviso Prévio Indenizado - Projeção - Retificação da CTPS", "Adicional de Insalubridade em Grau Máximo", "Horas Extraordinárias - Minutos Residuais", "Intervalo Intrajornada - Ônus da Prova", "Adicional Noturno e Hora Noturna Reduzida" e "Uniformes e Material de Bolso". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Compensação de Jornada - Regime 12x36 - Norma Coletiva - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao período em que submetido a reclamante à jornada compensatória em turnos de 12x36, devidamente estabelecida por meio de acordo coletivo. **Processo: RR - 608/2000-009-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 608/2000-009-04-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Garcia, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula nº 304 desta Corte superior, determinar o pagamento dos juros de mora em sua integralidade. **Processo: RR - 835/2000-071-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 835/2000-071-01-40.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ângela Cristina Casemiro Costa, Advogada: Ester Damas Pereira, Recorrido(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gestante - estabilidade provisória", por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. **Processo: RR - 985/2000-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Televisão Capixaba Ltda., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): Maria Aparecida Thebaldi Rosa, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, apenas quanto aos pedidos de natureza condenatória. Acordam, ainda, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1314/2000-006-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Silvia Maria Barcello, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Pagamento Parcelado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Acrescer à condenação o valor de R\$ 1.486,09 (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos), com custas em R\$ 29,72 (vinte e nove reais e setenta e dois centavos). **Processo: RR -**



1341/2000-001-17-00.4 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Sandra Olinda Sasso, Advogado: Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Operador de telemarketing - Artigo 227 da CLT - Inaplicável", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n.º 273 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de duas horas extras diárias no tocante à 7ª e 8ª horas. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - compensação do sábado não trabalhado", por contrariedade à Súmula n.º 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras dos trinta minutos diários excedentes à jornada normal de oito horas. **Processo: RR - 1966/2000-078-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Silvério de Faria Silva, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Prosil Informática Ltda., Advogado: João Fernandes Móre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14364/2000-016-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 14364/2000-016-09-41.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Wilfredo Ruhn, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada - previsão em acordo coletivo - validade", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, na vigência do Acordo Coletivo 98/99, sejam pagas como horas extras, com o respectivo adicional, somente aquelas que excederem a 8ª diária e 44ª semanal. **Processo: RR - 642455/2000.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 11025/1997-016-09-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Isabel Gomes da Silva, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Aplicação da Súmula nº 304 do TST - Empresa em Liquidação Extrajudicial - Sucessão Trabalhista - Condição Regular do Sucessor - Limitação da Incidência dos Juros de Mora - Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 304 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 663022/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gazolla Comercial Ltda., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): Josivaldo Teixeira dos Santos, Advogado: João Batista Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 193 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 31/2001-100-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wagner Christani, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): União (Sucessora da RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pela



rejeição da preliminar de nulidade e pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 538, caput, do CPC, para, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o seu processamento. Deferir os benefícios da justiça gratuita e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 107/2001-491-05-00.4 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Naknatson Pereira dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ultratatividade da norma coletiva - incorporação ao contrato individual de emprego de vantagens asseguradas em acordo ou convenção coletivos", por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar os efeitos da condenação ao período de vigência da Lei n.º 8.542/1992, ou seja, até 1/7/1995, data da edição da Medida Provisória n.º 1.053/95, que suspendeu provisoriamente a eficácia dos parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.542/1992.

Processo: RR - 281/2001-092-09-00.9 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Advogado: Mauro Dalarme, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.

Processo: RR - 401/2001-043-12-00.1 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Natalina Odete Pacheco, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Inês Madalena de Lima Cardoso e Outro, Advogado: Hélio Flor Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória". Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, por unanimidade, dar-lhe provimento para isentar os reclamantes do pagamento dos honorários periciais, estes, em reversão pela União, nos termos da Resolução 35 do CSJT.

Processo: RR - 584/2001-010-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogada: Maria Helena Slussarek Tier, Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Recorrido(s): João Batista Costa Lima, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "salário-utilidade - veículo fornecido pelo empregador - utilização pelo empregado em finais de semana e nas férias - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 246 da SBDI-I, convertida na Súmula n.º 367 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário in natura decorrente do fornecimento de veículo ao reclamante pela empregadora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 822/2001-022-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): João Carlos Braga Gomes e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida na contraminuta; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas no tocante à postulação de reflexos das contribuições do FGTS e consequentes diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, sobre as parcelas deferidas em decisão transitada em julgado em processo anterior, por contrariedade à Súmula n.º 206 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição da pretensão no tocante à postulação de reflexos das contribuições do FGTS e consequentes diferenças da indenização de 40%



(quarenta por cento) do FGTS, contada a partir do ajuizamento da segunda ação, conforme disposto na parte final do item I da Súmula nº 308 do TST. **Processo: RR - 941/2001-431-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Olímpio Batista, Advogado: Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por afronta ao artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos diários, como extraordinários, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1185/2001-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jozel Jager, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Metalnave S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento de defesa, à estabilidade provisória acidentária, às horas extraordinárias, ao adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecê-lo, por violação do art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50, em relação à assistência judiciária gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento das custas processuais e dos honorários periciais, estes em reversão, pela União, nos termos da Resolução 35 do CSJT. **Processo: RR - 1295/2001-004-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Jesus Silva, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1296/2001-108-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Micheli Tatiane Batista, Advogado: Robson Cavalieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1473/2001-045-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Osiro, Advogada: Wanda Luiza Matuck de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2035/2001-008-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agadir Hotel Ltda., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 15471/2001-009-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agenor Antônio Espírito Santo, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): Mastec Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por ofensa ao artigo 1º da Lei n.º 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças do adicional de periculosidade devidas ao reclamante sejam calculadas sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 22790/2001-014-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Douglas Vitorino Locateli, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Advogado de Banco.



Adicional de horas extras. Previsão em norma coletiva. Artigo 20, § 2º, a Lei n.º 8.906/1994", "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Integração nas horas extras" e "Indenização. Dano material decorrente do critério de recolhimento do Imposto de Renda", todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento somente quanto ao tema "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Integração nas horas extras" para determinar que a parcela paga mensalmente a título de "gratificação semestral" componha o salário do reclamante para fins de cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Pocai Pereira, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 768494/2001.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cibeb - Companhia Brasileira de Emulsões Catiônicas S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): Newton Sindeaux Moreira, Advogado: João Bosco de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Decisão Regional - Quorum para Julgamento" e "Quitação - Súmula nº 330 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 4/2002-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Leni Silveira da Silva, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 48 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", anular os atos decisórios posteriores à audiência de instrução e julgamento e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que o mencionado órgão julgador reabra a instrução processual, produza a prova pericial requerida pelo reclamado e profira nova decisão sobre o tópico, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pontos aventados no recurso de revista. **Processo: RR - 181/2002-022-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Aricelso Pereira Araújo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - FGTS - parcelas reconhecidas judicialmente", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição quinquenal contada a partir do ajuizamento da presente ação no tocante à pretensão relativa aos depósitos do FGTS devidos sobre verbas reconhecidas por força de decisão anteriormente proferida em reclamação trabalhista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "multa por embargos protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 293/2002-072-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): Homero Ferreira, Advogado: Sueidh Moraes Diniz Valdívia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, afastadas as omissões reconhecidas, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 339/2002-032-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmundo Alves da Costa, Advogado: Humberto Carlos Moreira, Recorrido(s): Millenium Blinds e Componentes Ltda., Advogado: Bernardo Rojtenbarg, Recorrido(s): Persianas Camelle Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 520/2002-003-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luzia Archanjo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Sociedade



Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional noturno. Regime 12X36. Prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do adicional noturno sobre as horas laboradas após as cinco horas da manhã e reflexos. Valor da condenação ora fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 780/2002-026-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Olcimar Antônio Rockembach, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras - gerente geral - autoridade máxima de agência", por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos pertinentes deferidos a partir de maio de 2001, período em que o autor exercia a função de gerente-geral de agência bancária. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 905/2002-311-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cimento Poty S.A., Advogado: Ruston B. C. Maia, Recorrido(s): Lourinaldo Cândido da Silva, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista, e dele conhecer somente quanto à matéria concernente aos descontos fiscais, por violação direta e literal do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos da Súmula n.º 368, II, deste Tribunal Superior, ressalvados os juros da mora. **Processo: RR - 1026/2002-002-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Belém Novo Ltda., Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Recorrido(s): Mauro César da Silva, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto à multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1168/2002-028-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Energética do Ceará - Coopece, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Ubirajara Reinaldo, Advogado: José Marciudedith Saraiva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1211/2002-011-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço de Limpeza Urbana - SLU, Advogada: Gisele de Britto, Recorrido(s): Ronivalber de Jesus Coimbra Santos, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores dos Condutores de Veículos de Tração Animal - Sindicar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1213/2002-007-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jaime Cirilo de Paula, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Robson Lucas da Silva, Recorrido(s): Intertel - Comércio e Construção Ltda., Advogado: Robson Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2247/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Piedade Empreendimentos Ltda.,



Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Almir Galdino do Vale, Advogada: Ivaneide Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista. **Processo: RR - 14541/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Ari Fernandes, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 17095/2002-900-20-00.5 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Erisvaldo Santos Freire, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Aratur Hotéis e Turismo de Aracaju S.A., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 164/165, pronunciando-se especificamente acerca do pedido de pagamento em dobro das férias em decorrência do seu pagamento a destempo. Resta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 17889/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogada: Thaiz Wahhab, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 20904/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ângela Biasi Freire, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33720/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lucinei Augusto Villa Verde, Advogada: Mariana Almeida Oliveira, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Almeida Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Almeida Oliveira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 35538/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Salvador Correa da Silva, Advogado: Alexandre Oliveira Soares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os benefícios previstos nas normas coletivas da categoria dos vigilantes. Invertido o ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 46368/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogado: Hilton Marcelo Peres Zattoni, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Alzemiro Boeira, Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49252/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - Bec, Advogado: José Tunpinambá C. de Almeida, Recorrido(s): Mary Anne Maia Oliveira, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "verba intitulada valor transitório". Por



unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 59311/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Guilhermina Jaborandy Rodrigues e Outra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - Ipec, Procurador: Francisco Djair Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65730/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vital de Carvalho Silva, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao juízo a quo para que se prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamante. **Processo: RR - 67750/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Francisco Alves dos Santos, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogada: Flávia Damé, Recorrido(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual e reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante aos efeitos da aposentadoria espontânea; conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença quanto ao pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 34/2003-031-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Bradesco, Advogado: Kurt Schunemann Júnior, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Daniel Dênis Caballero, Advogada: Mougli de Toledo Ribas, Advogado: Célio Norberto Torres Baes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 426/2003-102-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Carlos Romeu Teodoro, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484/2003-053-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DTS Campinas Informática Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Adriana Vazzoler Mendonça, Advogada: Gisela Kops Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do TST. **Processo: RR - 503/2003-006-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adenise Vieira Barros Ribeiro, Recorrido(s): Américo José Peixoto Lima, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da parcela deferida observe-se o valor da gratificação de função percebida pelo reclamante em janeiro de 1986, incidindo, a partir daí, para fins de atualização, os índices oficiais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 828/2003-141-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabiani D'Arc Vieira Ferreira e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Recorrido(s): Município de Colatina,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao 17º Regional, a fim de que se manifeste acerca da fluência do prazo prescricional, no tocante à situação específica da reclamante MARIA GORETH DALAPICULA PATTUZO. Prejudicado o exame do outro tema do recurso de revista. **Processo: RR - 917/2003-105-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Geraldo Amim Samor Filho e Outro, Advogado: Silvio Humberto Pinto Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1126/2003-004-17-00.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1126/2003-004-17-40.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando-se a prescrição declarada, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1450/2003-465-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vilson Carlos Campos dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinado o desmembramento da Pet. TST n.º 140087/2009-0, para juntar aos autos os instrumentos procuratórios e por linha os demais documentos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 1544/2003-024-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sidnei José Maria da Silva, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada - previsão em acordo coletivo - validade", por contrariedade à Súmula n.º 426 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir da vigência do Acordo Coletivo 98/99, sejam pagas como horas extras, com o respectivo adicional, somente aquelas horas que excederem à 8ª diária e à 44ª semanal. **Processo: RR - 1669/2003-911-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Massa Falida da Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Wellington de Amorim Alves, Recorrido(s): Ednéia dos Santos Encarnação, Advogado: Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1828/2003-020-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): William Robson de Praga Ciríaco, Advogado: Marcelo Andrade Soares, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Ribeiro do Vale Mussi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária de intervalo intrajornada, com o adicional normativo incontroverso no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), fixar a natureza salarial da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 354 da SBDI-I e determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, conforme o critério estabelecido na Súmula n.º 368 desta Corte. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 5080/2003-004-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): Ivone Travaça dos Santos, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73950/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Sandra Santos Turck e Outros, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição. Por unanimidade, conhecê-lo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, em relação ao abono pecuniário e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de extensão aos aposentados do abono concedido, por força de acordo coletivo, somente aos empregados na ativa e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no importe de R\$ 27,19 (vinte e sete reais e dezenove centavos), calculadas sobre o valor atualizado da causa atribuído na inicial de R\$ 1.359,59 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Considerar prejudicadas as demais questões trazidas no apelo de revista. **Processo: RR - 102900/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva Barros, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reatuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto ao tema alusivo aos descontos para seguro de vida, por contrariedade à Súmula n.º 342 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido relativo aos descontos para seguro de vida - IAPP. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Obs.: Falou pela(s) 2ª Recorrente(s) o Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior. **Processo: RR - 109299/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 390/1998-381-04-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ria Cristina Zimmer, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Luís Carlos Laurino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "'férias antiguidade' e 'abono assiduidade' - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira às parcelas "férias antiguidade" e "abono assiduidade", extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito. **Processo: RR - 113141/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida da Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): Cosme Palma Rocha, Advogado: Ronald de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às horas extraordinárias. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, antiga Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total tributável da condenação calculada ao final, nos termos do art. 46 da Lei n.º



8.541/92 e do Provimento nº 01/96 da CGJT. Ressalvada a não incidência do Imposto de Renda sobre os juros de mora. **Processo: RR - 259/2004-040-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Áurea Administração e Participações S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): Antônio Marques de Santana, Advogada: Vanda de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 541/2004-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge dos Santos Custódio, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 352/354, pronunciando-se especificamente acerca de quais elementos de prova constantes dos autos justificaram o indeferimento da produção da prova testemunhal pretendida pelo reclamante, bem como sobre o pedido de pagamento de horas extras sob a ótica da irregularidade do acordo coletivo firmado, no tocante ao labor em sistema de turnos ininterruptos de revezamento e à redução do intervalo intrajornada. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 578/2004-020-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marilei Ruzycki, Advogado: Rizoni M. Baldissera Bogoni, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630/2004-108-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRABH, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): Telma Maria Santana Assumpção, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762/2004-141-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Elizabeth Maria Foletto Reali, Advogada: Gleide Maria de Melo Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 830/2004-461-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): André Wagner Filho, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determinado o desmembramento da Pet. TST nº 140088/2009.04, para juntar aos autos os instrumentos procuratórios e por linha os demais documentos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 902/2004-001-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edú Gonzaga Cesar, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ONU/PNUD - Revelia". Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tópico "Organismo Internacional - Jurisdição Brasileira - Imunidade - Contrato de Trabalho Firmado com Cidadão Nacional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1198/2004-105-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rogério Daniel dos Reis, Advogada: Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outra, Advogada: Ana Carolina Dutra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Pagamento das verbas rescisórias no prazo. Homologação



efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 588/2005-042-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Maria Aparecida Massoli e Outras, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 601/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e demais municípios do Estado de Roraima. - COOPSAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1116/2005-005-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milyan Jorge de Oliveira, Advogado: Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Recorrido(s): BDF - Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Ronaldo Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1122/2005-009-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): Maria das Graças Gomes dos Santos, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoções - PCCS - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1552/2005-030-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): Antonio Santiago da Silva, Advogada: Flávia Lisiane da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 2247/2005-073-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Alaide Zoe Gabriel, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do Tribunal Regional ao entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 736/2006-181-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anicuns S.A. - Alcool e Derivados, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): Maria de Lourdes Arruda e Outros, Advogado: Leonardo Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 765/2006-101-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Delvair Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida no parecer do Ministério Público do Trabalho e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no



art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 961/2006-087-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 961/2006-087-03-40.9, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pedro de Alcantara de Avelar Rosa, Advogado: André Luiz Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1034/2006-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Adilson Correa da Silva, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1072/2006-011-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vítor José Goncalves Dias Filho, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Kelem Patrícia Moraes Vera Cruz Neves, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1304/2006-003-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Guimarães Ferreira e Outros, Advogado: Waldir Laurentino, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1364/2006-101-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Solange Maria Alves Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 1633/2006-043-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): José Antônio Ferreira, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 1774/2006-003-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): William Medeiros, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Kleber Tavares de



Andrade, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Duarte de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2349/2006-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Fernanda de Aguiar Pereira, Recorrido(s): Carlos Augusto Valladão, Advogada: Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 4106/2006-084-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Só Alegria Loterias Ltda., Advogado: Heribelton Alves, Recorrido(s): Luiz Carlos Volta, Advogado: Joelma Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, pela reclamada, com base nas alíquotas de 20% e 11%, incidentes sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 198/2007-048-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A., Advogado: Johnny Higashi, Recorrido(s): Marta dos Santos Degracia, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Du Pano Confecções Ltda., Recorrido(s): Manteigas Confecções Ltda., Recorrido(s): Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Tarcísio Geroletti da Silva, Recorrido(s): Malharia Cristina Ltda., Advogado: Fabrizio Terence Reif Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que não reconheceu a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada. **Processo: RR - 344/2007-081-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Advogado: Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve a cobrança de honorários advocatícios postulados por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 381/2007-034-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Marco Antonio de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do Tribunal Regional ao entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional por tempo de serviço, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 473/2007-139-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida Sant'Ana, Advogado: Silvino Guida de Souza, Recorrido(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677/2007-011-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S/A, Advogado: Johnny Higashi, Recorrido(s): Márcia da Silva Maiberg, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): Malharia Cristina Ltda., Advogado: Fabrizio Terence Reif Barbieri, Recorrido(s): Dom



José Têxtil Ltda., Advogado: Mariogold Lickfeld, Recorrido(s): Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Neumann, Recorrido(s): Du Pano Confecções Ltda., Recorrido(s): Manteigas Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Fação - Responsabilidade Subsidiária - Inaplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do TST", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quarta-reclamada, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 835/2007-146-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Santos da Silva, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Companhia Açucareira Vale do Rosário, Advogado: Luís Sérgio Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada equivalente a uma hora extra por dia efetivamente trabalhado e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 873/2007-106-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): Alberto Siqueira dos Santos e Outros, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões dos recorridos e conhecer do recurso de revista apenas quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de litispendência quanto à parcela de participação nos lucros e resultados do ano de 2005, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do tema relativo à nulidade do julgamento do mérito do pedido de PLR de 2005, por supressão de um grau de jurisdição. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 980/2007-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cláudio Marcio Ribeiro Marcellos, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pedido de conversão em pecúnia da licença-prêmio. **Processo: RR - 1032/2007-382-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTS, Advogado: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Valdir Alzemiro Kohlrausch, Advogado: Ary Nestor Jaeger Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Contrato nulo. Efeitos" e "Honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 363, nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, excluindo-se, em consequência, os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1257/2007-141-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Ângela Dourado, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Recorrido(s): Município de Jabotão dos Guararapes, Advogada: Érika Acioli Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado a pagar os valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento), nos termos da Súmula nº 363 e da Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1, ambas desta Corte. **Processo: RR - 1563/2007-009-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Edneide Gomes de Andrade, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2063/2007-005-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cícero Nunes Bila,



Advogado: Hebert Batista Alves, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Elite Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com adicional de 50%, pelo intervalo intrajornada não concedido integralmente. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 2316/2007-078-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Sueli Aparecida Gomes Pereira, Advogado: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 2555/2007-018-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Camargo Severo Mühle, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Valter Machado Dias, Recorrido(s): Juan Márcio Bauler, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130/2008-281-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Oliveira Lima Edificações Ltda., Advogada: Fabiana Guerra de Azevedo, Recorrido(s): José Eneas de Macedo, Advogado: Joel Teixeira de Camargo Júnior, Recorrido(s): Solon da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, pela reclamada, com base nas alíquotas de 20% e 11%, incidentes sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 232/2008-135-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): Selma Souza Carvalho, Advogado: Laura Marinho Zarranz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve eventual nulidade da contratação de servidor público firmada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 249/2008-096-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Unai, Advogada: Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): Selmon Pereira dos Santos, Advogado: Paulo Jose da Silva Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 302/2008-092-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Adriana Amorim Maurizii Gregório, Advogada: Adriana Amorim Maurizii Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a



incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve a cobrança de honorários advocatícios postulados por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 355/2008-070-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Roberto Junqueira Maia, Advogado: Roberto Junqueira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve a cobrança de honorários advocatícios postulados por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 441/2008-081-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Alexandre Magnoni, Advogado: Alexandre Magnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve a cobrança de honorários advocatícios postulados por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 442/2008-081-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Alexandre Magnoni, Advogado: Alexandre Magnoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve a cobrança de honorários advocatícios postulados por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 453/2008-148-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): Marisa de Melo e Silva, Advogado: José Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 569/2008-081-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Paulo Afonso Marques, Advogado: Paulo Afonso Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve a cobrança de honorários advocatícios postulados por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 621/2008-081-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Ivan de Lima Moura, Advogado: Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve a cobrança de honorários advocatícios postulados por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 710/2008-081-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): Marco Antônio Alves, Advogado: Marco Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a



lide que envolve a cobrança de honorários advocatícios postulados por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1162/2008-101-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ulysses Rodrigues de Souza, Advogado: Ricardo Humberto Ceze, Recorrido(s): MDF Móveis Ltda., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo das horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso semanal remunerado. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 2265/1997-060-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Usina Serra Grande S.A., Advogada: Cristiana de A. Bezerra Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 742672/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): Elso Oliveira, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tópico "aposentadoria espontânea - efeitos", por afronta ao artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento do aviso-prévio, férias e 13º salário proporcionais, bem como da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS. **Processo: AIRR e RR - 115/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): Arenço Pereira dos Santos e Outro, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 382/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria de Fátima Correia de Souza, Advogada: Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR e RR - 38156/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator; II - determinar a reautuação do feito, a fim de incluir o recurso de revista adesivo da reclamada; III - incluir o feito em pauta. **Processo: AIRR e RR - 53348/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sonia Maria Maumesso Giatti, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante ao tema "multa prevista no artigo 22 da Lei n.º 8.036/1990", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: ED-AIRR - 1320/1991-036-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Roberto Wilson Renault Pinto, Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV Por



Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 1340/1998-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lenir Machado Vaz, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler - Fepam, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1600/1999-006-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Álcool e Outra, Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Embargado(a): Jair Gomes, Advogado: Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 186/2000-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Embargado(a): Vaudelino Ferreira, Advogada: Érica Vervloet, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 237/2001-029-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Roberto Mayer, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Embargado(a): Salvi Casagrande Medição e Automação Ltda., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar equívoco no exame do agravo de instrumento à luz do art. 896, § 6º, da CLT, determinando a exclusão da capa dos autos e demais registros processuais da referência ao procedimento sumaríssimo; II - conhecer do agravo de instrumento sob a regência do rito ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme os fundamentos do voto. **Processo: ED-AIRR - 486/2001-161-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Edvanil Teixeira da Silva, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR e RR - 731017/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Floriano Luiz dos Santos e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro (Sucessor de Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj), Procurador: Henrique Bastos Rocha, Embargado(a): Banco Itaú S.A. (Sucessor de Banco Banerj S.A), Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos no sentido de que é imprópria a expressão "observada a prescrição parcial", contida à fl. 519, a qual deve ser excluída dos fundamentos do acórdão embargado, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 734950/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Gleyson César Rinaldi, Advogado: Tamar Nanci Christmann, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos reclamados e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 741436/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Fábio Rodrigues Oliveira, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, com fundamento nos arts. 17, II, V, VI e VII, e 18, primeira parte, do CPC, condenar os embargantes a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-RR - 753462/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Alberto Teixeira, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 787045/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Eusébio Telles, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 795820/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Embargado(a): Antônio Merces Lima, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ED-AIRR - 172/2002-065-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Adaury Alaerson Fortes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 14623/2002-003-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Epaminondas Neves da Rocha Filho, Advogado: Leonardo Magalhães, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 65171/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Damaceni Rodrigues Serrão, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1074/2003-305-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Bradesco Auto RE - Companhia de Seguros S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Embargado(a): Jorge da Fonseca Bazacas, Advogado: Alexandre Barrili Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1169/2003-203-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Formatonove Impressora e Copiadora Ltda., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): André Luis Rulian Correa Soares, Advogada: Catarina Lúcia Tissot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1679/2003-009-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Maria Auxiliadora de Miranda Magalhães e Outra, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1886/2003-322-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: Antônio Carlos de Araújo França e Outros, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Rogério de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado OGMO. **Processo: ED-RR - 28/2004-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Café Caseiro Ltda., Advogado: Paulo André Alves de Resende, Embargado(a): Leonel Pereira de Oliveira, Advogada: Fabiana Araújo Tomadon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 207/2005-029-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Irany Maria Del



Rei Andrade e Outros, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 382/2005-033-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Adailton Feliciano Teixeira e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 413/2005-035-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Maria José Leal Sant'Ana, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Mariana Nóvoa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 519/2005-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Roberto Silva Gregory e Outros, Advogada: Alessandra Marques, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 677/2005-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): Shirley Cândida de Souza, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Empreendimentos Master S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1075/2005-019-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adelaide Oliveira de Alcântara e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Petrobras e dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pelas reclamantes apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, no entanto, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1203/2005-006-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Ribamar Pereira dos Anjos e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1309/2005-028-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): Gilberto Batinga, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Embargado(a): Fazenda Brejo Grande, Advogada: Déborah Machado Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1473/2005-004-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jandira da Costa Telles e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1503/2005-009-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): José Gonçalves de Sales e Outros, Advogado: Cristiano Martins



Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1572/2005-017-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Eunice da Conceição Pereira, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): RD Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1708/2005-303-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Josué Rodrigues, Advogado: Alcides Rodrigues, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2270/2005-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: La Fonte Participações S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Embargado(a): Leila Aparecida da Silva, Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2783/2005-030-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Sérgio Luiz Silva, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5653/2005-036-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Maickel Peter Miranda, Embargado(a): Maria Matilde Luz Martins, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 234/2006-011-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Walter Alcantara Godoy e Outros, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 269/2006-144-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Paulo Roberto Weber, Advogado: Elton Oliveira Rolin, Embargado(a): Hidrocart Cartografia Ltda., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 298/2006-003-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Maria Falcão Damasceno e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 506/2006-014-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cristiane da Silva Souza, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 959/2006-312-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Embargado(a): Edson Camargo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 996/2006-002-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Geovanício Alves Menezes e Outros, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



Processo: ED-RR - 1166/2006-002-05-01.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Humberto Ruy Rêgo Ventura e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1470/2006-040-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Almir Ferreira da Costa, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1474/2006-040-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Wilson de Souza Coutinho, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1818/2006-036-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lindinalva Ferreira de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2226/2006-461-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Edson Francisco Martin, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2518/2006-032-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fernando da Silveira Campos, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Embargado(a): Companhia Metalic Nordeste, Advogado: Fábio Henrique Barbosa Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5387/2006-153-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Embargado(a): Pedro Donizeti Cesário, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7/2007-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Embargado(a): Marco Marchetti S.A. Hotéis, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 400/2007-056-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Orlando José da Rocha, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-A-AIRR - 437/2007-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Proservi Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Camila Salles dos Santos, Embargado(a): Carlos Alberto Goulart, Advogado: Bruno Bressan, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Embargado(a): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 871/2007-371-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa, Embargante: Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Embargado(a): Valdeci Eduardo Barbosa e Outros, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma